



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

EDITAL 026/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para execução da obra de modernização e ampliação do Campo de Futebol São José de Paula, no Município de Bonito de Minas/MG, com recursos provenientes da Transferência nº 023664/2026, registrada na plataforma Transferegov.br, e contrapartida do Município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

DESCRIÇÃO	VALOR
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SÃO JOSÉ DE PAULA	R\$ 400.450,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 400.450,00 (QUATROCENTOS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: a partir das 09h00h do dia 21/10/2026 até o horário de abertura da sessão pública

Início da sessão: dia 05 de novembro de 2026, às 09H00 horas.

LOCAL: BLL COMPRAS – www.bllcompras.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL – REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site www.bonitodeminas.mg.gov.br, www.bllcompras.com, site da BLL; e-mail licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou com a Equipe de Licitações no endereço especificado acima.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: BLL COMPRAS, HOJE EM DIA; sítio eletrônico Oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, sediado na Rua Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas-MG, realizará licitação na modalidade Concorrência nº 005/2026, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, cujos procedimentos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014; e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para execução da obra de modernização e ampliação do Campo de Futebol São José de Paula, no Município de Bonito de Minas/MG, com recursos provenientes da Transferência nº 023664/2026, registrada na plataforma Transferegov.br, e contrapartida do Município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

DESCRIÇÃO	VALOR
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SÃO JOSÉ DE PAULA	R\$ 400.450,00
	VALOR TOTAL R\$ 400.450,00

O valor global estimado foi apurado na planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil José Augusto da Mota Santos (CREA-MG 450.177, ART nº MG20264952764), com base nas tabelas SINAPI e SICRO (data-base abril/2026) e BDI de 23,54%, e se detalha no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos projetos que integram o Anexo I. O valor global máximo que o Município de Bonito de Minas/MG se dispõe a pagar é de R\$ 400.450,00 (quatrocentos mil, quatrocentos e cinquenta reais), observados os preços unitários da planilha orçamentária.

Todos os materiais, bem como os serviços necessários para a execução da obra correrão por conta exclusiva do futuro contratado.

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Devem ser observadas as especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilhas e cronogramas físico-financeiro, memorial descritivo, projetos arquitetônicos e de engenharia, estudos preliminares, enfim, toda a documentação técnica que faz parte integrante do presente Edital, na forma de anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e memoriais descritivos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico.

III – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

O Edital estará disponível na internet, no BLL COMPRAS, bem como no site www.bonitodeminas.mg.gov.br /; ou poderá ser solicitado através do licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br.

As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.bonitodeminas.mg.gov.br bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município e no BLL COMPRAS, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na plataforma www.bllcompras.com

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no BLL COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bllcompras.com, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

V – DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL COMPRAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

O cadastro deverá ser feito no BLL COMPRAS, no sítio www.bllcompras.com;

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BLL COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BLL COMPRAS.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Organizadas em Consórcio, uma vez que a natureza da contratação não é vantajoso para a Administração a contratação nesses moldes.

Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

Que a proposta foi elaborada de forma independente;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

A VISITA TÉCNICA ao local da obra é FACULTATIVA e poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de execução da obra, assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme modelo do Anexo VII (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

As visitas poderão ser realizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, pelo telefone (38) 3625-6218 ou pelo e-mail setur@bonitodeminas.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

Realizada a visita, será emitido atestado de visita técnica pelo servidor que a acompanhar. O licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar, com os documentos de habilitação, a declaração formal de conhecimento do local prevista no Anexo VII, sob pena de inabilitação.

O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Prefeitura Municipal.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

VII – ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

VIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 30 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no www.bllcompras.com, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

(dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

A classificação das propostas será feita pelo sistema que abrirá para sessão de lances.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo adotado o modo de disputa aberto.

Será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, devendo ser analisado pelo responsável contratante.

Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Tratando-se de obra, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Será desclassificada a proposta com valor global superior ao estimado pela Administração (R\$ 400.450,00) ou com preços unitários superiores aos da planilha orçamentária que integra o Anexo I.

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO BLL COMPRAS.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

DOCUMENTAÇÃO COMPLETA:

DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, deverá apresentar ou declarar via sistema do BLL COMPRAS, conforme modelo do Anexo XI, relativa a sua condição de ME ou EPP, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei.

Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

A licitante deverá fazer as consultas em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no subitem 2.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo dívida previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos Estadual ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pela representante legal do licitante, sob as penas da lei;

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.7.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o Anexo VI deste Edital;

Declaração de idoneidade subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo XII deste Edital, atestando que inexistente qualquer fato impeditivo de contratação;

Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura ou, caso o licitante opte por não realizar a visita, declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

execução da obra, assinada pelo seu responsável técnico, conforme modelo do Anexo VII deste Edital (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de ausência de vínculo, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IX deste Edital.

Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, em papel timbrado da licitante.

Apresentar rol de contratos ativos com a administração pública.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL:

A empresa que desejar concorrer para executar o objeto deste Edital deve ser do ramo de engenharia civil e capaz de executar a obra de modernização e ampliação do Campo de Futebol São José de Paula, no Município de Bonito de Minas/MG.

Apresentar regularidade jurídica e fiscal adequadas.

Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados e no caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão e/ou execução dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;

01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.

Apresentar declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado - declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pela representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo IV.

Quanto à capacitação técnico-profissional:

A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante. O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

- a) execução de cercamento com mourões pré-fabricados de concreto e tela metálica galvanizada (alambrado), ou serviço similar;
- b) execução de estrutura em concreto armado (pilares e vigas).

Para a capacitação técnico-profissional não serão exigidos quantitativos mínimos.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da Ordem de Início, conforme o cronograma físico-financeiro.

2.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Consta do Anexo V o "Modelo de Declaração de Responsável Técnico" a ser preenchido pelas licitantes.

Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Bonito de Minas /MG.

Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão possuir vínculo com a licitante na data prevista para apresentação da proposta, admitindo-se como formas de comprovação, dentre outras legalmente admitidas, a apresentação de:

I – contrato social, estatuto social ou ato constitutivo, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor;

II – carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;

III – contrato de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

IV – declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo técnico, acompanhada da anuência do profissional.

O responsável técnico detentor do acervo deverá constar como responsável técnico da licitante perante o CREA ou o CAU até a data de assinatura do contrato.

Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico da Empresa participante desse Processo, através de atestado e/ou certidão de obra pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, referentes à parcela de maior relevância técnica e/ou econômica conforme projeto executivo e orçamento respeitado o disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021:

SERVIÇOS	QUANTITATIVOS MÍNIMOS (50%)
Execução de cercamento com mourões pré-fabricados de concreto e tela metálica galvanizada (alambrado), ou serviço similar – item 1.2.1	174,00 m
Execução de estrutura em concreto armado (pilares e vigas) – itens 1.2.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 3.1.4, 3.1.5, 3.2.1 e 3.2.2	11,16 m³

As parcelas de maior relevância correspondem aos serviços de valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): o cercamento (item 1.2.1 da planilha) soma R\$ 148.202,76 (37,01%) e a estrutura em concreto armado, em pilares e vigas, soma R\$ 70.583,86 (17,63%). Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos previstos na planilha: 348,00 m de cercamento e 22,33 m³ de concreto armado.

Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com sua expedição não superior a 90 dias à data de abertura da sessão.

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pela contador da empresa.

As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

publicados em Diário Oficial; ou

publicados em Jornal; ou

por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC, ou outras normas que vier a sucedê-las.

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (hum).

As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, juntamente com a garantia da proposta, no percentual de 1% do valor total estimado da contratação, mediante uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei 14.133/2021. Obs.: Se não for possível juntar a garantia no sistema, no momento do cadastramento da proposta, seja por inviabilidade do sistema, seja para não identificar a licitante, a referida garantia da proposta (já emitida até a data e horário da abertura da sessão) deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

juntada, no prazo de até 2h, após a fase de lances, a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da licitante.

Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices mínimos:f.1) Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.f.2) Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Composição de Capitais iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero).f.3) Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

VALOR ESTIMADO	VALOR DA CAUÇÃO 1%
R\$ 400.450,00	R\$ 4.004,50

O pagamento se dará através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas /MG, Conta Corrente 16.592-1, Agência 2088-5, Banco do Brasil) ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas Lei Federal nº 14.133/21, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado.

A referida garantia deverá ser no montante percentual relativo ao preço global estimado pela Poder Público Municipal.

A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 5.5, será efetuada pela Tesouraria do Município a partir do 10º (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA subtem1, deste instrumento convocatório/edital.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

08. Caso a licitante apresente representante legal para assinatura das declarações e demais documentos exigidos nesse instrumento convocatório, deverá apresentar a procuração válida, concedendo-lhe poderes pertinentes ao processo, bem como documento de identificação do mesmo.

11. Eventualmente na ausência ou defeito da apresentação das declarações complementares, em ato discricionário o agente de contratação e sem causar prejuízos ao certame poderá ser concedido prazo para entrega do respectivo documento juntamente com a proposta readequada.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como percentual de desconto, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, nos termos do edital e anexos.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIV – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO BLL COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contratado deverá executar a obra no prazo de 06 (seis) meses, conforme o cronograma físico-financeiro, contado da data do recebimento da Ordem de Início, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

Este Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura e poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

XVII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do Anexo VIII.

Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, sem prejuízo das sanções cabíveis, a o Agente de Contratação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo, fixado no Capítulo XVI deste Edital.

Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 07 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nas escolas públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar nem provocar incômodos para a vizinhança.

Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

Quaisquer serviços a serem realizados que levem a inevitável bloqueio de vias públicas deve ser acordado com a SECRETARIA SOLICITANTE, e seguir as normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

sinalização e segurança, cingindo-se ao estritamente necessário para manter a segurança de pessoas, bens públicos e privados, e do próprio empreendimento.

A contratada deverá encaminhar ao Município, prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução da obra na entidade profissional competente.

A CONTRATADA se obriga ao preenchimento escoreito do Livro Diário de Obras, onde serão relatadas e anotadas as principais ocorrências, menção aos seus funcionários locados, equipamentos e ferramental utilizado, material utilizado, demonstrando toda a evolução do empreendimento.

Por ocasião da medição da obra para fins de pagamento pelos serviços executados, cópia do Livro Diário de Obras (03 vias), que deverá ser acostada ao termo de mediação e nota fiscal correspondentes.

Todas as medições se farão obrigatoriamente acompanhadas por relatório fotográfico, que demonstrem as partes físicas internas e externas, panorâmicas e em detalhes, de forma a permitir a visualização do efetivo estágio da obra, justificando o respectivo desembolso.

XVIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XIX- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá prestar garantia contratual dos serviços contratados, no valor de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

A contratada, conforme estabelecido no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia

Seguro garantia;

fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

O seguro garantia deverá ser providenciado pela licitante vencedora até a data de assinatura do contrato.

o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

XX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo; ou

cometer fraude fiscal.

Agir de forma insubordinada com a fiscalização e gestão do contrato.

Se recusar a refazer atividades desaprovadas pela contratante.

Desacatar funcionários público no exercício do seu ofício.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

as multas compensatórias não serão inferiores a 0,5% (meio por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e a multa de mora observará o art. 162 da mesma Lei.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bonito de Minas/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Não apresentar nota fiscais com as especificações dos materiais elencados em planilha para a fiscalização,	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Manter todos as pranchas de projetos executivos, planilha orçamentária com quantitativos e diário de obra no canteiro de obras.	02

- Também fica sujeita às penalidades, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI- RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

O Município reserva para si o direito de somente emitir a Ordem de Serviço de início da obra após a entrega da ART.

O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme estabelecido neste Edital no item Documentação de Habilitação, e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Administração.

XXII- GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Sr. Welton Corrêa de Oliveira, e a fiscalização será exercida pelo servidor José Marcos dos Santos, como fiscal administrativo, e pelo Engenheiro Civil José Augusto da Mota Santos, CREA-MG 450.177, como fiscal técnico, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Município de Bonito de Minas.

A atestação das faturas referentes às etapas da obra caberá ao gestor do contrato, após a emissão de conformidade pelo fiscal técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

XXIII- RECEBIMENTO DA OBRA

Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, em até 15(quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou arquiteto da empresa e pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

A solicitação dessa vistoria deve se fazer acompanhar de cópia integral do Livro Diário de Obras, e completo e detalhado relatório fotográfico final, que evidencie o empreendimento e suas partes interna e externa, com visão panorâmica e pontuais.

A CONTRATADA deverá ainda comprovar a limpeza final do canteiro de obra e o descarte sustentável dos entulhos e resíduos.

No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pelo Município de Bonito de Minas/MG.

XXIV- ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Para a execução da obra, o Município, por meio do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, Engenheiro Civil José Augusto da Mota Santos (CREA-MG 450.177, ART nº MG20264952764), apurou o valor total estimado de R\$ 400.450,00 (quatrocentos mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme planilha constante do Projeto Básico/Executivo – Anexo I deste Edital, elaborada com base nas tabelas SINAPI e SICRO (data-base abril/2026), com BDI de 23,54%.

O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária abaixo especificada, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme certidão emitida pelo Serviço Municipal de Contabilidade, e declaração expedida pela Secretária do Poder Executivo:

Recurso Federal (Emenda Parlamentar) Fonte: 1706003110- Ficha: 1403 Valor: R\$ 400.000,00, Contrapartida do Município Valor: R\$ 450,00, Elemento de Despesa 44905100 – Obras e Instalações, Projeto/Atividade Obras e Instalações, Fonte 15000000000 –Recursos não vinculados de impostos, Ficha 0937.

XXV- PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pela Secretaria de Fazenda, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

As medições serão efetuadas pela fiscalização, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.

Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

Para comprovação das medições a empresa deverá entregar os seguintes documentos:

Diário de Obras;

Relatório Fotográfico referente aos serviços executados em cada semana, orienta-se que as fotografias possuam informações de data, horário e localização.

1.2.3 A Prefeitura Municipal pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

12.3.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

1.2.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.3.3 Certidão Negativa de Débito Municipal;

Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (DARF emitido pela DCTFWeb), com a identificação da obra no CNO, e respectiva folha de pagamento;

Comprovante de recolhimento do FGTS (FGTS Digital) e das informações prestadas ao eSocial relativas aos empregados alocados na obra.

Declaração Contábil- Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

Planilhas contendo as medições, assinada pelo setor de engenharia da contratante e pelo engenheiro da empresa contrata.

O Município de Bonito de Minas /MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção, incluindo relatório fotográfico, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, que terá uma via acostada na medição e deverá compor a documentação de despesa juntamente com a respectiva nota fiscal e sub-empenho, sendo que outro conjunto dessa documentação será arquivada nos autos do presente processo licitatório.

A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O gestor/fiscal e/ou o Secretário Municipal de Fazenda e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Para o pagamento da última fatura, a contratada deverá além dos documentos enumerados no item 1.2.3 do título (PAGAMENTO) e seus subitens, apresentarem cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços contratados.

Para o recebimento da parcela final, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra (CND de obra), emitida pela Receita Federal do Brasil após a aferição da obra no CNO.

O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e pelo Setor de Engenharia, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceita pelo Município, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

XXVI- SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesta Licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Bonito de Minas /MG, pela parte subcontratada.

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

XXVII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Município de Bonito de Minas /MG, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da Concorrência induz à do contrato.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no site www.bllcompras.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, situada na Rua Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas-MG, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 17h:00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico/Executivo: projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Anexo VI – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento do Local;

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Execução de Obra;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo X – Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo XI – Modelo de Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Anexo XII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo XIII – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Bonito de Minas /MG, durante a vigência do contrato.

É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização do Município.

O Município convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, observado o prazo de validade da proposta.

A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos "Documentos de Habilitação" de licitantes inabilitados ou de "Proposta Comercial" de licitantes desclassificados.

Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Fica eleito o Foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Bonito de Minas (MG), 20 de outubro de 2026.

Welton Corrêa de Oliveira

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO – I

PROJETO BÁSICO/PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL – REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Integram este anexo a planilha orçamentária (PO – Transferegov.br nº 023664/2026, data-base abril/2026, BDI de 23,54%, valor total de R\$ 400.450,00), elaborada pelo Engenheiro Civil José Augusto da Mota Santos, CREA-MG 450.177, ART nº MG20264952764, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e os projetos da obra.

OBSERVAÇÃO: OS ANEXOS EM QUESTÃO SERÃO PUBLICADOS NO SITE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS - MG BEM COMO NA PLATAFORMA (BLL COMPRAS) EM CONJUNTO COM O EDITAL DE LICITAÇÃO.

www.bonitodeminas.mg.gov.br www.bllcompras.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO II –

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para execução da obra de modernização e ampliação do Campo de Futebol São José de Paula, no Município de Bonito de Minas/MG, com recursos provenientes da Transferência nº 023664/2026, registrada na plataforma Transferegov.br, e contrapartida do Município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

1.2 A execução compreende, conforme previsto nos projetos e na planilha orçamentária, os seguintes serviços, entre outros:

- a) serviços preliminares: placa de obra e central de corte, dobra e montagem de armaduras no canteiro;
- b) cercamento do campo com mourões pré-fabricados de concreto e tela metálica galvanizada, inclusive vigas de concreto, muro em alvenaria e portões;
- c) construção de escada em concreto armado, com guarda-corpo metálico;
- d) execução de passeio em concreto;
- e) construção de banheiros e vestiário do juiz/depósito, compreendendo infraestrutura, superestrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, louças e metais, pisos, revestimentos, pintura e esquadrias;
- f) construção de arquibancadas, compreendendo infraestrutura, superestrutura, alvenaria, aterro, guarda-corpo metálico, piso e pintura;
- g) limpeza final, desmobilização e entrega da obra.

1.3 A relação acima tem caráter descritivo, prevalecendo, para fins de execução e medição, os serviços, quantitativos e especificações constantes dos projetos, do memorial descritivo e da planilha orçamentária.

1.4 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a modernização e ampliação do Campo de Futebol São José de Paula, principal espaço público destinado à prática do futebol no Município de Bonito de Minas/MG, mediante recursos da Transferência nº 023664/2026, registrada na plataforma Transferegov.br, complementados por contrapartida municipal.

2.2. O campo é utilizado diariamente por atletas, crianças, adolescentes, adultos e idosos, por escolinhas esportivas e pelos projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, além de sediar treinamentos, campeonatos municipais e competições regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

2.3. A infraestrutura atualmente existente necessita de intervenções de modernização e adequação, de modo a oferecer melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos atletas e à comunidade.

2.4. A execução da obra permitirá:

- I – melhorar as condições de utilização do campo de futebol;
- II – proporcionar maior segurança aos atletas, usuários, servidores e visitantes;
- III – incentivar a prática esportiva no Município;
- IV – fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer;
- V – ampliar as condições para a realização de campeonatos e competições municipais e regionais;
- VI – possibilitar o desenvolvimento de projetos esportivos permanentes;
- VII – promover a inclusão social por meio do esporte;
- VIII – valorizar e recuperar o patrimônio público municipal;
- IX – proporcionar melhores condições às crianças, adolescentes, adultos e idosos que utilizam o espaço esportivo.

2.5. A contratação mostra-se necessária em razão de o Município não dispor de estrutura operacional, equipamentos e mão de obra especializada suficientes para a execução direta dos serviços de engenharia demandados, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, observadas as especificações técnicas constantes dos projetos, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo.

2.6. Dessa forma, a execução da obra encontra respaldo no interesse público, atendendo à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo no Documento de Formalização da Demanda e aos objetivos do instrumento de transferência nº 023664/2026, justificando-se plenamente a realização da presente contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados por empresa do ramo, seguindo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes e nas normas de saúde e segurança do trabalho, demonstrando sua qualificação técnica mediante apresentação de atestados registrados no CREA ou no CAU.

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 – Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional responsável técnico indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove atividade relacionada com o objeto e sua devida regularidade;

3.2.2 – Atestado de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior que tenha(m) vínculo profissional formal com o licitante na data prevista para a entrega da proposta, o(s) qual(is) deverá(ão) constar como responsável(is) técnico(s) do licitante perante o CREA ou o CAU até a assinatura do contrato.

3.2.2.1 Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a saber:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	ITENS DA PLANILHA
Execução de cercamento com mourões pré-fabricados de concreto e tela metálica galvanizada (alambrado), ou serviço similar	1.2.1
Execução de estrutura em concreto armado (pilares e vigas)	1.2.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 3.1.4, 3.1.5, 3.2.1 e 3.2.2

Justificativa: as parcelas foram definidas a partir da planilha orçamentária. O cercamento (item 1.2.1) soma R\$ 148.202,76, ou 37,01% do valor estimado, e a estrutura em concreto armado (pilares e vigas) soma R\$ 70.583,86, ou 17,63%, ambos acima do limite de 4% do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e são os serviços de maior complexidade técnica do objeto.

3.2.2.2 A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do registro no eSocial;
- II – no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente;
- III – no caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.

3.2.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

3.2.4 O Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço deverá ser relativo a características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação.

3.2.5 A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser referente às atividades técnicas que fizerem parte das atribuições legais do profissional, sendo somente aceitas as relacionadas com a execução dos serviços.

3.2.6 O profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.7 Atestado de capacidade técnico-operacional – atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

cento) das parcelas de maior relevância especificadas na planilha orçamentária (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021), a saber:

SERVIÇOS	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
Execução de cercamento com mourões pré-fabricados de concreto e tela metálica galvanizada (alambrado), ou serviço similar – item 1.2.1	174,00 m
Execução de estrutura em concreto armado (pilares e vigas) – itens 1.2.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 3.1.4, 3.1.5, 3.2.1 e 3.2.2	11,16 m³

Os quantitativos mínimos correspondem a 50% dos previstos na planilha orçamentária: 348,00 m de cercamento e 22,33 m³ de concreto armado em pilares (5,02 m³) e vigas (17,31 m³).

3.2.7.1 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou da empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente e a discriminação dos serviços executados, além do local onde foram executados, valores e datas.

3.2.7.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificadas no contrato social vigente.

3.2.7.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão vir acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART das obras neles mencionadas.

3.2.7.4 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

3.2.8 Os interessados poderão realizar visita técnica ao local da obra, a fim de se inteirar das condições e peculiaridades indispensáveis à elaboração da proposta, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, pelo telefone (38) 3625-6218 ou pelo e-mail setur@bonitodeminas.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

3.2.8.1 A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que conhece plenamente o local e as condições de execução da obra (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.8.2 É de inteira responsabilidade do interessado o traslado e todos os custos para a realização da visita, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, alegação posterior de desconhecimento das condições do local.

3.3 REQUISITOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.3.1 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações dos projetos, do memorial descritivo e das normas técnicas da ABNT.

3.3.2 A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas, devendo os serviços executados em desacordo ser refeitos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES

4.1 Os itens, quantitativos e valores detalhados constam da planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência.

4.2 O valor estimado da contratação é de R\$ 400.450,00 (quatrocentos mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme a planilha orçamentária, assim distribuído por etapa:

ITEM	ETAPA DA OBRA	VALOR (R\$)
1	Cercamento do campo e construção de escada	221.203,18
2	Banheiros e vestiário do juiz/depósito	75.355,83
3	Arquibancadas	103.890,99
VALOR TOTAL ESTIMADO		400.450,00

4.3 Os valores de referência foram obtidos nas tabelas oficiais SINAPI e SICRO (data-base abril/2026, localidade Belo Horizonte), com BDI de 23,54% e encargos sociais do SINAPI para Minas Gerais, conforme o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e contemplam todos os custos necessários à completa execução da obra. A planilha foi elaborada pelo Engenheiro Civil José Augusto da Mota Santos, CREA-MG 450.177, ART nº MG20264952764. O custeio se dará com recursos da Transferência nº 023664/2026 e da contrapartida municipal, em rateio proporcional, conforme o instrumento de repasse.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.2 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração nem com preços unitários superiores aos da planilha orçamentária.

5.3 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 A proposta deverá ser acompanhada da planilha orçamentária com preços unitários e totais, da composição do BDI e dos encargos sociais adotados e do cronograma físico-financeiro.

5.5 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam eles relativos a pessoal ou a despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como alimentação, hospedagem e transporte, entre outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

5.6 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a entrega da Ordem de Início, acompanhada da Autorização de Fornecimento, devidamente assinadas.

6.2 O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico, o memorial descritivo, este Termo de Referência, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais especificações e normas técnicas pertinentes.

6.3 Para a perfeita consecução do objeto, é obrigatório o acompanhamento de engenheiro habilitado, que deverá estar presente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços e comunicar qualquer interferência em tempo hábil, para que o Município tome as devidas providências, ficando responsável pela execução dos serviços, com capacidade e poderes bastantes para representar a Contratada perante a fiscalização e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

6.4 A Contratada deverá registrar o contrato no CREA ou no CAU e apresentar a ART ou o RRT do engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, que deverá ser o mesmo profissional apresentado no certame, salvo substituição aprovada na forma do item 3.2.6.

6.5 Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

6.5.1 O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) estar constantemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Bonito de Minas/MG (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, a equipe de fiscalização, os visitantes credenciados e eventuais transeuntes, mantendo as áreas de intervenção isoladas e sinalizadas, de modo a impedir o acesso de atletas e da população durante a execução dos serviços.

6.7 A Contratada deverá instalar placa de obra no padrão exigido pelo órgão concedente dos recursos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da Ordem de Início.

6.8 As normas da ABNT e as condições previstas neste Termo e seus anexos deverão ser criteriosamente obedecidas pela Contratada. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

6.9 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.10 A Contratada deverá manter no local da obra um DIÁRIO DE OBRA, repassando à Contratante as segundas vias das folhas. Nesse livro serão registrados os trabalhos em andamento, a mão de obra empregada, os materiais utilizados, as condições climáticas, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, as fiscalizações ocorridas e suas observações e as anotações técnicas, servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações da fiscalização no Diário de Obra terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

6.11 Eventuais falhas ou omissões no projeto básico ou executivo, não verificadas nas fases anteriores à assinatura do contrato, deverão ser observadas pela Contratada, sendo aceitas as modificações propostas pela unidade técnica da Administração, visando ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

6.12 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** a obra será recebida provisoriamente, em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal administrativo), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da planilha, do memorial descritivo e do contrato;
- b) **Recebimento definitivo:** a obra será recebida definitivamente pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico (fiscal técnico) e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

6.12.1 Conforme o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

6.13 Na ocorrência de vícios de execução no empreendimento concluído, durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da comunicação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	DADOS
Ficha	0937-1403
Elemento de despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte – contrapartida municipal	15000000000 – Recursos não vinculados de impostos- Recurso Federal (Emenda Parlamentar) Fonte: 1706003110

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7.3 A classificação orçamentária definitiva será conferida e confirmada pelo setor de contabilidade antes da formalização da contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados periodicamente, mediante apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela Contratada, acompanhado(s) da nota fiscal referente à parcela e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes de regularidade social, observadas a dotação orçamentária e a fonte de recursos, no prazo de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

(trinta) dias contados da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 Boletins de Medição, contendo as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico-financeiro, coincidindo, para o primeiro boletim, a data de início com a data de recebimento da Ordem de Início, os quais serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da entrega à fiscalização;

8.1.1.1 O Boletim de Medição será composto de:

- a) planilha de medição;
- b) memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- c) relatório fotográfico dos serviços realizados.

8.1.1.2 Os serviços serão medidos de forma parcial, de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades da planilha de quantidades e preços unitários.

8.1.1.3 As medições deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com os padrões mínimos de boa técnica e as normas da ABNT.

8.1.1.4 A nota fiscal correspondente a cada Boletim de Medição somente poderá ser emitida após sua aprovação pela fiscalização.

8.1.2 Nota fiscal, emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, acompanhada da documentação relativa ao recolhimento dos tributos e às retenções previstas na legislação.

8.1.3 Documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A Contratada deverá anexar à primeira fatura, obrigatoriamente, o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

8.3 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, a disponibilidade financeira do Município e a liberação dos recursos da Transferência nº 023664/2026, observadas as regras do respectivo instrumento de repasse.

8.4 Os serviços serão medidos em parcelas proporcionais à execução física, de forma a resguardar o ritmo programado e garantir que a obra seja concluída juntamente com a medição e o pagamento de 100% do contrato.

8.5 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela em que for realizada a respectiva regularização.

8.6 Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.7 O pagamento da fatura correspondente à última medição ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório, mediante relatório circunstanciado da fiscalização que ateste sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

8.8 Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à Contratada não implicarão acréscimo no valor originalmente contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I – Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
 - a) registro dos empregados (Livro de Registro de Empregados ou eSocial) e cópia do registro na CTPS;
 - b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01 e NR-18);
 - c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07);
 - d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional dos empregados;
 - e) ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual;
 - f) ART ou RRT de execução da obra (CREA-MG ou CAU);
- II – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- III – executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV – responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante, cumprindo o cronograma físico-financeiro e mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços;
- V – providenciar, junto às concessionárias de serviços públicos e órgãos competentes, os registros, projetos e autorizações necessários aos serviços;
- VI – cumprir estritamente as normas técnicas da ABNT, dos órgãos ambientais e de segurança do trabalho e as determinações do Município na execução dos serviços;
- VII – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, mantendo-os em perfeitas condições de uso e substituindo imediatamente os que estiverem prejudicando a execução;
- VIII – dispor e fazer uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e obrigatórios à execução dos serviços;
- IX – responder exclusivamente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de seus empregados ou prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- X – cumprir os limites de jornada previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Minas Gerais;
- XI – manter em seu quadro, durante a execução, todos os empregados necessários aos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal dos recolhimentos previdenciários e do FGTS;
- XII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

- XIII – afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita do Município, qualquer empregado cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, substituindo-o por outro de categoria profissional idêntica;
- XIV – fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança emanadas do Município e as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XV – refazer, sem qualquer ônus para o Município, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções da fiscalização, responsabilizando-se pelos materiais e pela mão de obra necessários à correção;
- XVI – comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços ou no cronograma;
- XVII – permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços pelo Município a qualquer momento, prestando os esclarecimentos solicitados;
- XVIII – manter o Livro Diário de Obras atualizado, assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável e pelo fiscal;
- XIX – manter o canteiro organizado, limpo e sinalizado, retirar os resíduos e entulhos com destinação adequada e entregar a obra completamente limpa e em condições de uso;
- XX – apresentar a nota fiscal de cobrança dos serviços com o número do contrato, o período de medição e as demais informações necessárias;
- XXI – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- XXII – cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Início dos serviços e disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos fiscais técnico e administrativo e do gestor designados;
- III – realizar as medições dos serviços executados e efetuar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos;
- IV – proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;
- V – comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- VI – realizar o recebimento provisório e definitivo da obra;
- VII – aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

10. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.4.1 O fiscal técnico, engenheiro ou arquiteto habilitado, acompanhará a execução física da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações e as normas técnicas, aprovará os boletins de medição e participará do recebimento definitivo.

10.4.2 O fiscal administrativo será responsável por: após a assinatura do contrato, solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, emitir a Ordem de Início e enviá-los à Contratada; realizar o recebimento provisório, com a conferência dos documentos apresentados pela Contratada, inclusive as notas fiscais; encaminhar as notas fiscais para pagamento; solicitar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessário; e verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

10.4.3 Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, emitindo notificações à Contratada com prazo para correção (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.4 Os fiscais informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas e o término do contrato.

10.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com os registros formais da execução, das alterações e das prorrogações, e tomará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, tendo como gestor o Sr. Welton Corrêa de Oliveira, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

10.7 Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços o servidor Sr. José Marcos dos Santos, como fiscal administrativo, e o Engenheiro Civil Sr. José Augusto da Mota Santos, CREA-MG 450.177, como fiscal técnico.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

11.3 O infrator ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I – advertência, pela infração do inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa moratória, por atraso injustificado, e multa compensatória, por inexecução parcial ou total, nos percentuais e condições fixados no Edital e na minuta de contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do item 11.1 e nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

11.4 As multas observarão o limite de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º) e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, ou cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), cabendo recurso nos termos do art. 166.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.7 Se houver indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para apuração em Processo Administrativo de Responsabilização, sem prejuízo da apuração das demais infrações.

11.8 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

11.9 As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 As notificações serão enviadas ao e-mail cadastrado na proposta e publicadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG.

11.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2 O prazo de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início.

12.3 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal e pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

12.4 Por se tratar de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado; se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, aplicáveis as sanções cabíveis (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

12.5 Considerar-se-á encerrado o contrato quando cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes e recebido definitivamente o objeto.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Admite-se o reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas seguintes formas:

13.1.1 Em caso de reajuste, este será realizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice, será adotado aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

13.1.1.1 Os reajustes serão devidos somente sobre as parcelas não executadas da obra, conforme a planilha orçamentária contratada, salvo se o atraso for imputável à Administração.

13.1.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, admite-se o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada de documentos que comprovem o desequilíbrio (composição de custos e notas fiscais), a qual será submetida à análise da Procuradoria Jurídica do Município.

13.1.2.1 O reequilíbrio será devido somente sobre as parcelas não executadas da obra em que houver desequilíbrio devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

13.1.3 A Contratante responderá aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação completa (art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021).

13.2 Por conveniência da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Nenhuma alteração que implique modificação do objeto ou dos serviços será executada sem prévia autorização e formalização pela Administração.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137 e nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Será exigida da Contratada garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada até a assinatura do contrato, observado, na hipótese de seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º).

15.2 A garantia somente será liberada após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, e poderá ser utilizada para cobrir multas e prejuízos causados pela Contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos do processo administrativo.

16.2 A Contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de execução da obra para justificar eventual descumprimento das obrigações assumidas.

16.3 Eventuais omissões ou situações não previstas serão solucionadas pela Administração, observadas a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Bonito de Minas/MG, 20 de outubro de 2026.

WELTON CORRÊA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Identificação da empresa proponente:

N.º do CNPJ:

Endereço:

Telefone(s):

Fac-símile: E-mail:

Ao

MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS – MG

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada nas planilhas de quantitativos e com seus valores unitários e valor global, na composição do BDI e dos encargos sociais e no cronograma físico-financeiro, em anexo, para a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para execução da obra de modernização e ampliação do Campo de Futebol São José de Paula, no Município de Bonito de Minas/MG, com recursos provenientes da Transferência nº 023664/2026, registrada na plataforma Transferegov.br, e contrapartida do Município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Descrição	LOCAL	VALOR
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SÃO JOSÉ DE PAULA	Município de Bonito de Minas - MG	R\$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____		

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- prazo de validade da proposta: () dias;
- prazo de execução dos serviços: () dias (máximo de 180 dias);
- prazo para início da obra: () dias; e
- prazo de garantia dos serviços: () anos (mínimo de 5 anos).

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pela preço global de R\$ ().



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado.

- Observação: emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

- 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão e/ou execução dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;
- 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.

(Cidade) (UF), de de xxx.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

- Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA ou CAU/UF _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, de _____ de xxxx.

Assinatura e carimbo do representante legal

- Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº, declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

_____, de _____ de 2XX

Assinatura e carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

**ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO
DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE CONHECIMENTO DO LOCAL

À Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG

Processo Licitatório nº 092/2026
Concorrência Eletrônica nº 005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, e nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que (assinalar uma opção): () realizou visita técnica ao local de execução da obra objeto da presente licitação; () optou por não realizar a visita técnica e declara, por meio de seu responsável técnico abaixo identificado, que conhece plenamente o local e as condições e peculiaridades de execução da obra.

Declara, ainda, que tomou conhecimento de todas as condições locais, dificuldades, características, peculiaridades, acessos, condições de execução, logística, disponibilidades e demais informações necessárias à elaboração da proposta e à perfeita execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer aspectos relacionados ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Nome: _____

Cargo / nº CREA-CAU: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA

Declaro que a empresa acima identificada realizou visita técnica no local de execução da obra em ____/____/2026.

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Secretaria: _____

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG

Carimbo

Observação:

A visita técnica é facultativa. Caso não seja realizada, a declaração acima deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante. O quadro "Responsável pelo acompanhamento da visita" será preenchido somente quando houver visita (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO Nº /XXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, sediado na Rua Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Miqueias Mota Figueredo e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, em _____/_____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 092/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2026, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para execução da obra de modernização e ampliação do Campo de Futebol São José de Paula, no Município de Bonito de Minas/MG, com recursos provenientes da Transferência nº 023664/2026, registrada na plataforma Transferegov.br, e contrapartida do Município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo fiscal administrativo, Sr. José Marcos dos Santos, e pelo fiscal técnico, Engenheiro Civil Sr. José Augusto da Mota Santos, CREA-MG 450.177.
- O Sr. Welton Corrêa de Oliveira, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, atuará como gestor da execução do objeto contratual.
- O Gestor do Contrato, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Gestor do Contrato.
- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21, mediante revisão, precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

O estabelecido no subitem acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos deste subitem desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

dedução de créditos da CONTRATADA;

execução da garantia prestada, se for o caso;

medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nas escolas públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não provocar incômodos para a vizinhança.

Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela secretaria solicitante.

Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas, de Infraestrutura e de segurança no trabalho no prazo de 06 (seis) meses. Trata-se de documento informando sobre o roteiro de execução do empreendimento. Pode ser demonstrado, por exemplo, com cronograma de barras, mapas, gráficos, projetos, croquis etc.

O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa do MUNICÍPIO, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada pela secretaria solicitante.

A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

As cores e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado.

Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da secretaria solicitante.

Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário a Secretaria Solicitante/ Engenharia do Município dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade do Município.

Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo MUNICÍPIO.

Caso necessário, o barracão de obras será erguido em área a ser definida pelo MUNICÍPIO, com paredes em chapas tipo "madeirite" com espessura mínima de 10mm, coberto com telhas de fibrocimento com espessura de 6mm, com ligações de água, energia elétrica e esgotos, às redes do MUNICÍPIO. Para isso, a Secretaria solicitante/Engenharia do Município indicará os locais para as instalações de ponto de energia elétrica, ponto de água e de esgoto sanitário, ficando as ligações por conta do MUNICÍPIO.

Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico.

Prevalência de dados:

cotas escritas sobre medidas em escala;

quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações;

quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto;

projeto e especificações sobre planilhas e orçamentos;

as medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento;

nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras;

em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, após a contratação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO deverá ser consultada.

Os projetos, detalhes e especificações do Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;

O MUNICÍPIO poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei;

Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras;

O Município através de seu Departamento de Engenharia verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Os materiais de construção colocados no Município pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do Município;

Findos os serviços, as instalações provisórias serão demolidas pela CONTRATADA e entregues ao MUNICÍPIO, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público.

As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.

A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura.

A CONTRATADA deverá locar os elementos construtivos com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Secretaria Municipal solicitante, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma físico-financeiro aprovado.

Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo MUNICÍPIO, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados no passeio público e transportados imediatamente para local determinado pelo Município, face a necessidade de utilização das calçadas por parte da população.

O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pela fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

XL. Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal solicitante, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou arquiteto da empresa e pela Secretaria Municipal.

XLI. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XLII. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

XLIII. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto do Projeto Básico.

XLIV. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilhas e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

XLV. Todo relatório de medição se fará acompanhar do diário de obras, relativamente ao período que se refere, e ainda de relatório fotográfico, as partes internas e externas se for o caso, panorâmico e com ampliação de detalhes importantes.

XLVI. As planilhas de quantitativos e preços unitários é parte integrante do Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

XLVII. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

XLVIII. A CONTRATADA deverá, na forma da lei, tomar todas as cautelas para proteger seus empregados e prepostos da ocorrência de acidentes de trabalho, inclusive preferencialmente contratando seguro contra esse tipo de sinistro, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

XLIX. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

L. A Secretaria Municipal solicitante / Engenharia do Município não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

LI. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo MUNICÍPIO, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

LII. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

LIII. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, projetos executivos ou orçamento.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do MUNICÍPIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

- Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do Município.
- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.
- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- Encaminhar ao Setor de Licitações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA ou CAU/UF.
- Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.
- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do Município, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente e conforme previsto no Termo de Referência.
- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

- Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.
- Manter em obra todos os projetos executivos, diários de obra e demais documentos pertinentes a execução.
- Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, a Ordem de Serviço.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

4.6.8. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista. Mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.
- O valor total deste Contrato está estimado em R\$ ().
- Os pagamentos serão efetuados pela Serviço de Tesouraria do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada do termo de medição respectivo.
- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL/Engenharia do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

- A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- A SECRETARIA MUNICIPAL solicitante/Engenharia do MUNICÍPIO ou Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade do MUNICÍPIO identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- O pagamento devido pelo MUNICÍPIO será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.
- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.
- Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinados com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os materiais fornecidos bem como os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O MUNICÍPIO poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- Quando da rescisão contratual, A SECRETARIA MUNICIPAL deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias.
- Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica o MUNICÍPIO, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste de Preços

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (data-base: abril de 2026), tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha 0937 – Elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

§1. Nos termos do previsto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora e lhe serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis (art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

A pedido da Contratada, nos casos enumerados no § 2º do artigo 137 da referida Lei.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão e demais obrigações contidas no Art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia Contratual

Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ ().

A Contratada, para fins de assinatura desse contrato, deverá apresentar ao Município o documento comprobatório da garantia prestada, conforme estabelecido no art. 96, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações ao MUNICÍPIO e a terceiros, e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo MUNICÍPIO.

A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

A não comprovação, até o término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza o MUNICÍPIO a acionar a garantia prestada.

A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155, incisos de I a XII da Lei Federal nº 14.133/21 e ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigos 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro aprovado, calculada sobre o valor do Contrato, limitada a 15 (quinze) dias;

0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial, com possível extinção do Contrato;

0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, inclusive quando a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua extinção;

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 092/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026, que lhe deu causa, bem como aos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no BLL COMPRAS e no site oficial do Município de Bonito de Minas /MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bonito de Minas (MG), ____ de _____ de 2026.

Miqueias Mota Figueredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para execução da obra de modernização e ampliação do Campo de Futebol São José de Paula, no Município de Bonito de Minas/MG, com recursos provenientes da Transferência nº 023664/2026, registrada na plataforma Transferegov.br, e contrapartida do Município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à....., através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, "DECLARA," sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas em conformidade ao exigido no capítulo VI (condições de participação) deste instrumento.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Bonito de Minas /MG,.....de de 202x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas /MG

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Bonito de Minas /MG,.....de de 202x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

[nome da empresa], situada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, representante legal, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Bonito de Minas /MG,.....de de 202xx



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas /MG

Ao Agente de Contratação e Equipe De Apoio.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA não ter recebido do Município de Bonito de Minas /MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, impedimento de licitar e contratar, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Bonito de Minas /MG,.....de de 202x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83



Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas - CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 99873-0261 - E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., localizada à, **DECLARA**, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Bonito de Minas /MG – Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

Declaro ainda que tenho ciência e concordo com os termos do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato, que integrarão o contrato administrativo originário do presente processo licitatório.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Bonito de Minas / MG, ... de de 202x.

Assinatura do representante legal RG:

Assinatura do representante legal RG:

Assinatura do representante legal RG:

Assinatura do representante legal RG: